

VII – coordenar a elaboração de cenários e prognósticos para potencializar o setor agroindustrial e propor soluções com vista a dinamizar as cadeias produtivas;

VIII – coordenar a regulamentação do setor agroindustrial e dos produtos artesanais.

Art. 30 – A Diretoria de Agroindústria e Cooperativismo tem como competência promover ações voltadas para o desenvolvimento da agroindústria e implementação do cooperativismo, com atribuições de:

I – apoiar a regularização e legalização de agroindústrias;

II – desenvolver ações de valorização e regularização dos produtos artesanais;

III – promover, diretamente ou em parceria com outras instituições, estratégias de proteção de marca e identidade geográfica dos produtos agropecuários e agroindustriais;

IV – viabilizar e fomentar a implantação e a consolidação de novos empreendimentos de produtos agroindustriais;

V – apoiar os sistemas cooperativistas para a industrialização e participação em feiras, eventos e mercados institucionais;

VI – realizar estudos, elaborar políticas, executar e avaliar programas e projetos voltados para a agroindústria, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública e com a iniciativa privada;

VII – estabelecer parcerias e realizar ações voltadas à promoção dos produtos e serviços do agronegócio;

VIII – elaborar cenários e prognósticos para potencializar o setor agroindustrial e propor soluções com vista a dinamizar as cadeias produtivas;

IX – estabelecer parcerias com instituições do setor público e privado, para a elaboração e implementação de planos, programas, projetos e ações com vistas à agroindustrialização;

X – apoiar a implantação de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte;

XI – fomentar ações voltadas à implementação das boas práticas de fabricação em estabelecimentos agroindustriais por meio da educação sanitária;

XII – fomentar a qualificação profissional nos setores agroindustrial e cooperativista.

Art. 31 – A Diretoria de Comercialização e Mercados tem como competência subsidiar a formulação de programas, projetos, ações e políticas públicas voltadas para promover a inserção, a manutenção e a consolidação da agricultura e suas organizações no mercado formal e assegurar o abastecimento agroalimentar, com atribuições de:

I – articular, em conjunto com outros atores do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil, a captação de recursos, o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e ações voltados à melhoria do abastecimento e da comercialização;

II – formular e executar programas, projetos e ações voltados para a aproximação entre os produtores rurais, suas organizações e os consumidores finais, buscando racionalizar a intermediação existente no sistema de comercialização de produtos e insumos agrícolas;

III – promover ações destinadas à formação e à capacitação dos agricultores e suas organizações, com o objetivo de impulsionar sua atuação e garantir sua manutenção em mercados formais e institucionais;

IV – formular e implementar ações visando agregar valor e elevar a competitividade dos produtos e insumos agrícolas, com o auxílio de novas tecnologias e parcerias estratégicas;

V – promover ações voltadas para o desenvolvimento e implementação de práticas de redução de perdas de produtos agropecuários envolvendo as etapas de produção, colheita, beneficiamento, transporte e comercialização;

VI – articular, coordenar e supervisionar o processo de comercialização dos produtos no âmbito dos mercados institucionais, especialmente os relacionados ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e à Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, além de outras políticas ou programas afins que vierem a ser implementados no Estado de Minas Gerais;

VII – coordenar, gerir e fiscalizar, de forma direta, supletiva ou em articulação com instituições públicas ou privadas, por meio da celebração de quaisquer dos instrumentos previstos em lei, as atividades executadas nas unidades do MLP e nas demais áreas pertencentes ao Estado que se localizem em entrepostos das CeasaMinas.

Art. 32 – A Superintendência de Inovação e Economia Agropecuária tem como competência coordenar estudos econômicos e análises estratégicas para subsidiar a formulação de políticas públicas com vistas à inovação tecnológica e ao desenvolvimento da política agrícola, com atribuições de:

I – coordenar e subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas, planos, programas e projetos relacionados, buscando inovações para o desenvolvimento do agronegócio, observadas as diretrizes governamentais;

II – ampliar a inserção competitiva nos mercados, por meio da geração de informações estratégicas, da verticalização das cadeias produtivas e de ações de promoção;

III – disponibilizar dados e informações estratégicas que subsidiem a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à inovação tecnológica e ao desenvolvimento do agronegócio, contribuindo para a tomada de decisões dos agentes da cadeia produtiva;

IV – realizar ações interinstitucionais necessárias à operacionalização de políticas voltadas para o crédito e o seguro rural;

V – acompanhar, analisar e avaliar os índices de desempenho do agronegócio para subsidiar a formulação e adequação das políticas públicas relacionadas ao setor;

VI – avaliar e propor o aperfeiçoamento dos instrumentos de política agrícola;

VII – coordenar, no âmbito da secretaria, ações relacionadas à metodologia de caracterização de sub-bacias hidrográficas denominada ZAP;

VIII – coordenar o Programa Mineiro de Incentivo à Cultura do Algodão – Proalminas;

IX – coordenar o Programa de Desenvolvimento da Competitividade da Cadeia Produtiva do Trigo em Minas Gerais – Comtrigo;

X – coordenar o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas;

XI – implementar programas e ações que busquem estimular pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias, em especial nas soluções digitais, direcionados para o setor rural;

XII – fomentar a adoção de inovações no setor agropecuário, com enfoque especial nas tecnologias digitais;

XIII – realizar análises sistêmicas dos efeitos das mudanças climáticas para orientar a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do agronegócio;

XIV – avaliar impacto das políticas públicas implementadas pela Seapa e suas vinculadas.

Art.33 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 47.144, de 25 de janeiro de 2017;

II – o Decreto nº 47.407, de 11 de maio de 2018;

III – o art. 5º do Decreto nº 47.686, de 26 de julho de 2019.

Art. 34 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de dezembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 586, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Homologa o Decreto Municipal nº 5.373, de 30 de outubro de 2019, do Prefeito Municipal de Viçosa, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Granizo – 1.3.2.1.3.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a intensa precipitação pluviométrica acompanhada de granizo que ocorreu no município no dia 26 de outubro, causou danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;

que como consequência desse desastre resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos públicos constantes no Formulário de Informações do Desastre.

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 5.373, de 30 de outubro de 2019, do Prefeito Municipal de Viçosa, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Granizo – 1.3.2.1.3.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sincdec sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2019.

Belo Horizonte, aos 6 de dezembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 587, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Homologa o Decreto Municipal nº 69, de 14 de novembro de 2019, do Prefeito Municipal de Minas Novas, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 69, de 14 de novembro de 2019, do Prefeito Municipal de Minas Novas, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sincdec sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2019.

Belo Horizonte, aos 6 de dezembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 588, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$4.276.655,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$4.276.655,00 (quatro milhões duzentos e setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo;

II – do convênio nº 38/2018, firmado em 15 de agosto de 2018 entre a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no valor de R\$1.276.655,00 (um milhão duzentos e setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de dezembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 588, de 6 de dezembro de 2019)

(registrado no Siafi/MG sob o número 124)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	RS
2251.23125124-4.307-0001-3390-0-70.1	1.276.655,00
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	
2261.10122701-2.002-0001-3390-0-10.1	3.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	4.276.655,00

ANULAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

	RS
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	
2261.10303075-4.173-0001-3390-1-10.1	3.000.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	3.000.000,00

*DECRETO Nº 47.722, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Identifica, altera e remaneja cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas da Administração Direta do Poder Executivo previstos no Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, acrescentado pela Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.
(MG 28/09/2019)

RETIFICAÇÃO:

Na linha correspondente ao DAD-6 do item I.11.1 do Anexo I, onde se lê: “PH1100324”,

Leia-se:

“PH1100559”.

*Retificação em virtude de incorreção no original encaminhado à CTL.

